



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

LEI 710/2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Calvo, para o exercício financeiro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Calvo para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 02 – Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 6.740.000,00
Receita Tributária	R\$ 360.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 70.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 60.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 6.140.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ <u>110.000,00</u>	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.260.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 1.200.000,00	
Outras Receitas de Capitais	R\$ <u>30.000,00</u>	
	TOTAL	R\$ <u>8.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Demonstrativos dos Projetos e Atividades, de nº 01 a 38 conforme discriminação abaixo:

I- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO	
1.0 – Câmara Municipal	R\$ 350.000,00
2.0 – Gabinete do Prefeito	R\$ 402.000,00

3.0 – Secretaria de Administração	R\$ 260.000,00
4.0 – Secretaria de Finanças	R\$ 330.000,00
5.0 – Secretaria da Educação	R\$ 2.535.000,00
6.0 – Secretaria de Esporte e Promoções	R\$ 223.000,00
7.0 – Secretaria da Cultura	R\$ 106.000,00
8.0 – Secretaria da Saúde	R\$ 2.050.000,00
9.0 – Secretaria de Assistência Social	R\$ 414.000,00
10.0 – Secretaria da Agricultura	R\$ 510.000,00
11.0 – Secretaria da Indústria e Comércio	R\$ 90.000,00
12.0 – Secretaria de Obras, Viação e Servs. Urbanos	R\$ <u>730.000,00</u>
T O T A L	R\$ <u>8.000.000,00</u>

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 350.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 1.122.000,00
04 – Agricultura	R\$ 510.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 2.734.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 624.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 90.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 2.050.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 277.000,00
16 – Transporte	R\$ <u>243.000,00</u>
T O T A L	R\$ <u>8.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I – Tomar as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, visando a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;
- II – Abrir créditos suplementares até o limite do total da despesa fixada;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 27 de Outubro de 2000.


 Jorge Alves Cordeiro
 Prefeito